

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: S. Tous, SL (Manresa, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: marca figurativa da União Europeia (Representação da silhueta de um urso) — marca da União Europeia n.º 8 127 128

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 6 de julho de 2021, no processo R 222/2020-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar nula a decisão impugnada na íntegra e alterar a decisão mediante a anulação da marca controvertida n.º 8 127 128;
- subsidiariamente, declarar nula a decisão impugnada na íntegra e remeter o processo à Câmara de Recurso;
- condenar o EUIPO e a S. Tous, S.L. nas despesas do processo de recurso no EUIPO e do processo no Tribunal Geral.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea e), i) e iii) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho
- Violação dos artigos 94.º, n.º 1 e 95.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, por falta de fundamentação para as presunções acerca da forma da marca controvertida;
- Violação dos artigos 20.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o direito a ser ouvido e a obrigação da administração de fundamentar as suas decisões, bem como os princípios da boa administração, da segurança jurídica e da igualdade de tratamento.

Recurso interposto em 17 de setembro de 2021 — Soci  t   Elmar Wolf/EUIPO — Fuxtec (Representa  o de uma cabe  a de raposa)

(Processo T-596/21)

(2021/C 462/67)

L  ngua em que o recurso foi interposto: franc  s

Partes

Recorrente: Soci  t   Elmar Wolf (Wissembourg, Fran  a) (representante: N. Boespflug, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na C  mara de Recurso: Fuxtec GmbH (Herrenberg, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia de uma marca figurativa (Representação de uma cabeça de raposa) — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 339 239

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de julho de 2021 no processo R 2834/2019-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na medida em que indica que a marca pedida é semelhante à marca anterior;
- condenar o EUIPO nas despesas;
- condenar a sociedade Fuxtec GmbH nas despesas provocadas pela sua intervenção se esta intervier.

Fundamento invocado

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 18 de setembro de 2021 — Basaglia/Comissão

(Processo T-597/21)

(2021/C 462/68)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Giorgio Basaglia (Milão, Itália) (representante: G. Balossi, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C(2021) 5741 final da Comissão Europeia, de 27 de julho de 2021, nos termos do artigo 4.º das disposições de execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001⁽¹⁾, comunicada na versão italiana em 23 de agosto de 2021.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um fundamento único de recurso.

1. Fundamento único, relativo a uma restrição unilateral do âmbito de aplicação do pedido inicial.

- A este respeito, o recorrente alega que, com o acórdão proferido no Processo T-727/19, Basaglia/Comissão (Acórdão de 23 de setembro de 2020, não publicado, EU:T:2020:446), o Tribunal Geral decretou a anulação da decisão tomada pela Comissão Europeia, de redução unilateral do pedido de acesso à documentação apresentada pelo exponente: em especial foi confirmada a ilegalidade da conduta da Comissão quando esta restringiu unilateralmente o acesso à documentação requerida por parte do exponente; a nova decisão da Comissão Europeia, tomada na sequência da anulação da anterior, não está em conformidade com o decidido pelo Tribunal Geral em 23 de setembro de 2020 e viola novamente o direito de acesso do requerente.

⁽¹⁾ Decisão da Comissão, de 5 de dezembro de 2001, que altera o seu regulamento interno (JO 2001, L 345, p. 94).